



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.345, DE 2021
(Da Sra. Natália Bonavides)

Institui a Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans - TransCidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-144/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Da Deputada Natália Bonavides)

Institui a Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans - TransCidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania, destinado a promover os direitos humanos, o acesso ao trabalho, renda e qualificação profissional a travestis e transexuais, em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - A Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania visa contribuir para uma vida livre de discriminação e estigmatização, através da implementação de mecanismos, medidas e serviços que possibilitem o acesso ao trabalho, renda e qualificação profissional das pessoas travestis e transexuais.

Art. 2º Toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade de acordo com sua própria identidade de gênero e orientação sexual, independentemente de aspectos biológicos, genéticos, anatômicos, morfológicos ou hormonais.

Art. 3º Será garantido, em sua integralidade, o respeito à autodeclaração de identidade de gênero e ao nome social, bem como a participação social das organizações de pessoas trans na definição dos critérios de acesso a todas as medidas previstas nesta lei.

Art. 4º A Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.

Art. 5º O Poder Executivo Federal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população trans e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania.

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- III - atendimento humanizado e universalizado;
- IV – participação e controle social; e



IV - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 7º São diretrizes da Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania:

I – oferta, independentemente do grau de escolaridade da pessoa beneficiada, de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e promoção do acesso ao trabalho e renda.

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito, discriminação e assédio sexual e moral contra travestis e transexuais, bem como de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social no ambiente de trabalho.

III – promoção de ações voltadas para a ampliação do trabalho formal de travestis e transexuais;

IV – articulação de serviços de intermediação de mão de obra de pessoas trans e encaminhamento aos postos de trabalho junto a empresas privadas.

V - promoção de políticas de primeiro emprego por meio do estímulo financeiro às empresas contratantes e parcerias para contratação de aprendizes;

VI – políticas de crédito voltadas a pessoas trans em situação de trabalho autônomo ou organizadas em cooperativas.

VII – inclusão e valorização do trabalho das pessoas trans em todas as políticas direcionadas ao campo, sejam na agricultura familiar, no cooperativismo rural, no acesso à terra, crédito, assistência técnica, moradia popular, entre outros.

VIII – integração das políticas públicas em cada nível de governo com vistas a permitir às pessoas trans o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas de educação profissional, emprego, previdência e transferência de renda.

IV - articulação das políticas públicas de emprego e renda entre os níveis federais, estaduais, municipais e do distrito federal;

X - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população trans, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

Art. 8º Os programas redistributivos, de escolarização, qualificação profissional e de empregabilidade poderão incluir a oferta de bolsas de incentivo financeiro às pessoas trans e travestis beneficiadas pela Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania, sem prejuízo de outras políticas assistenciais, de geração de emprego e renda, de inclusão social e produtiva.

Art. 9º As empresas com mais de cem empregados, que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Federal e com os entes que aderirem à Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de seus empregados.

§1º - A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estagiários, caso haja na empresa.

§2º - As empresas deverão, em colaboração com a União e demais entes que aderirem à política, implementar medidas que garantam a integração e inclusão das pessoas trans contratadas, seja por meio de processos formativos direcionados à toda a



equipe, capacitação dos setores de recursos humanos para tratamento adequado, acompanhamento e monitoramento das contratações, de modo a evitar abusos, atos de preconceito e discriminação no ambiente de trabalho.

Art. 10 Na realização de censos de caráter qualitativo deverão constar as classificações quanto à orientação sexual e à identidade de gênero, etnia e raça, destinadas a subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas aos respectivos segmentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população trans (travestis, transexuais e transgêneros) constitui um segmento da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Devido ao preconceito, a maioria dessa população é vítima da exclusão desde o convívio familiar, no qual sua identidade não é aceita, aos ambientes escolares e profissionais.

Sem o apoio da família e das instituições de ensino e diante da discriminação sofrida no mercado de trabalho, a população trans acaba não tendo oportunidades que viabilizem uma vida digna na sociedade. Sem formação escolar completa e sem oportunidades de trabalho formal, essas pessoas ficam sujeitas à vivência em situação de rua e à prostituição, deixando-as expostas à violência produzida pelo preconceito da sociedade.

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil, país onde mais ocorrem assassinatos de transexuais e travestis em todo o mundo, segundo a ONG Internacional Transgender Europe.

Para além disso, o cenário ainda é de inexistência de informações acerca da violência cometida contra essas pessoas e das condições em que vivem, demonstrando a invisibilidade delas perante poder público. Segundo as próprias pessoas que vivenciam essa realidade, o contexto é de preconceito, falta de oportunidades e violência. Por essa razão se faz necessária a inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero nos censos qualitativos, sobretudo para subsidiar políticas públicas voltadas a este público.

Diante desse cenário, por meio de um amplo diálogo com as organizações nacionais de pessoas trans, secretaria LGBT nacional e estadual do PT, entre outras, nosso mandato tem buscado contribuir, a partir da proposição da política do TransCidadania em âmbito nacional, com o combate a vulnerabilidade dessa população. É importante salientar que a atuação de nosso mandato nessa pauta já vem de anos, uma vez que também contribuimos para a que uma política similar à que estamos propondo por meio deste PL se efetive no Município de Natal/RN e em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

A Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans – TransCidadania, objeto desta proposição, visa contribuir para uma vida livre de discriminação e estigmatização, através da implementação de mecanismos, medidas e políticas de educação, qualificação profissional e geração de emprego e renda, com vistas a promover a cidadania e a inclusão social e produtiva, bem como a promoção de direitos das pessoas travestis e transexuais.

Nesse sentido, a política visa, portanto, inserir a população trans na sociedade por meio de ações que permitam o acesso à formação escolar e aos cursos



profissionalizantes em áreas diversas, seja por meio de incentivo financeiro que garanta a participação nas atividades promovidas pela Política, seja por medidas de combate à discriminação e de capacitação no ambiente de trabalho. Além disso, a Política prevê ações de intermediação de mão de obra, crédito, inserção da população trans no mercado de trabalho, entre outras, com o objetivo de promover a ampliação do trabalho formal e a superação do contexto de exclusão social ao qual está submetido esse segmento.

A proposta é inspirada na experiência da cidade de São Paulo, onde, desde 2015, uma política similar à proposta neste projeto vem atendendo mulheres e homens transexuais e travestis em situação de vulnerabilidade social, priorizando a educação como ferramenta de transformação social. Para garantir a estruturação dos beneficiários, o programa oferece condições de autonomia financeira por meio da oferta de bolsas a partir da participação em atividades para conclusão da escolaridade básica, formação profissional e preparação para o mercado de trabalho, beneficiando pessoas trans independente do grau de escolaridade (fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação).

Portanto, a Política Nacional Transcidadania consiste em um instrumento importante de inserção de pessoas trans e travestis no mercado de trabalho através formação educacional e profissional e da transferência de renda. Nesse sentido, considerando a demanda da população trans por uma política pública que atenda às suas especificidades e permita a sua inserção na sociedade através da oferta de oportunidades, se faz necessária a implementação do Programa em nível nacional.

Deputada Natália Bonavides (PT/RN)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211149743300>

